



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 75/94

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências Correlatas.

Eu, Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Zacarias.

ARTIGO 2º:- Ao Conselho ora instituído Compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agricola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento industrialização e transporte;

III - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relaçionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARAGRAFO ÚNICO:- O Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades técnica, Cosntruções, reformas e servícios necessários à melhoria da infra-estrutura Municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal.

II - Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal.



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =02=

III - Um representante titular e um suplente da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicados pelos Titular daquela Pasta.

IV - Um representante titular e um suplente do Município dos produtores rurais:

V - Um representante titular e um suplente do Município dos Pecuaristas rurais, pelo mesmo indicado.

VI - Um representante titular e um suplente do Laticínio do Município pela mesma indicada;

1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º:- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinado seus funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º:- A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura Administrativa necessária à atuação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ZACARIAS, 08 de Fevereiro de 1.994.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal